



FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA
CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
Autorizada pela Portaria nº 3.892 - MEC – DOU 26.11.2004



A Missão da Faculdade Católica Santa Teresinha é contribuir para o desenvolvimento da região do Seridó, formando no nível Superior cidadãos-profissionais íntegros, conscientes, comprometidos com o desenvolvimento da Educação, Ciência e Cultura, na promoção dos valores indispensáveis à vida e ao convívio humano-social.

CÓDIGO DE ÉTICA DO CORPO DISCENTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA

(Aprovado pela Resolução 001/2014-DG/FCST, 10/03/2014)

**CAICÓ/RN
2014**

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Constituem o corpo discente da Faculdade Católica Santa Teresinha – Caicó/RN os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação que a Instituição oferece.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS

Art. 2º - São considerados direitos do aluno, além daqueles que lhes são outorgados por legislação própria:

- I. Ser tratado por todos com respeito, atenção e em igualdade de condições, sem discriminação de qualquer espécie;
- II. Usufruir de ambiente limpo e organizado, favorável à educação;
- III. Receber o ensino referente ao Curso em que se matriculou;
- IV. Receber e conhecer o regulamento referente à organização didática e/ou demais normas e regulamentos internos e solicitar informações a ele pertinentes;
- V. Ter acesso aos serviços oferecidos, nos termos do regulamento e normas próprios, sem prejuízo dos trabalhos escolares;
- VI. Tomar conhecimento, por intermédio de seus professores ou pelo sistema acadêmico, de notas, frequências em cada período letivo;
- VII. Requerer a Secretaria Acadêmica, a revisão de instrumentos de avaliação em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação resultado, observando os seguintes procedimentos:
 - a) Pedido será encaminhado ao setor competente, acompanhado do instrumento de avaliação para que se faça uma análise e emita o Parecer;
 - b) Após emitir o Parecer, o setor competente remeterá o processo a Secretária Acadêmica, para no prazo de cinco (05) dias o discente tome conhecimento.
- VIII. Requerer matrícula, transferência, renovação, cancelamento e trancamento de matrícula, quando maior de idade ou, quando menor, por intermédio do responsável, desde que não esteja cumprindo penalidade disciplinar ou sindicância ou dependente do cumprimento de outras exigências previstas na legislação vigente;

- IX. Requerer diplomas, certificados, certidões ou outros documentos comprobatórios de sua situação escolar, respeitando o prazo de entrega definido pelo setor competente da FCST;
- X. Pleitear o aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;
- XI. Participar, votando e ou sendo votado, do processo eleitoral de escolha dos representantes do corpo discente nos órgãos colegiados da Faculdade Católica Santa Teresinha;
- XII. Votar e ser votado nas eleições da diretoria dos diretórios acadêmicos;
- XIII. Recorrer, das decisões de natureza acadêmica, aos órgãos da administração superior, na forma do Regimento Interno da FCST;
- XIV. Propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- XV. Ter acesso a serviços de encaminhamento profissional, de apoio pedagógico (orientação acadêmica) e psicopedagógico.
- X. Fazer a avaliação suplementar, se a nota obtida nas duas primeiras avaliações for insuficiente para aprovação, conforme o Art.88 do Regimento Interno da FCST.

Art. 3º - Os alunos regulares da Faculdade Católica Santa Teresinha podem organizar-se em diretórios acadêmicos.

ART. 4º - O Corpo Discente tem representante, com direito à voz e a voto, nos seguintes Órgãos Colegiados:

- I. Conselho Superior – CONSUPE
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Colegiado do Curso; e
- IV. Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 5º - Os representantes dos discentes têm suas designações efetivadas se preenchidas as seguintes condições:

- I. Serem alunos regularmente matriculados;
- II. Serem eleitos na forma do Regimento Interno da FCST;
- III. Serem indicados, oficialmente, pela representação estudantil, para os Órgãos Colegiados.
- IV. Serem indicados como representante de cada turma para reuniões com a administração da Faculdade.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES

- Art. 6º** - Acatar os termos do presente Regimento e de todas as determinações dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade Católica Santa Teresinha.
- Art.7º** - Participar, com assiduidade, pontualidade e aproveitamento, das aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- Art. 8º** - Cumprir, fielmente, os horários e os prazos determinados em suas atividades acadêmicas nos locais definidos pela direção e/ou coordenação de cursos da Faculdade Católica Santa Teresinha;
- Art. 9º** - Abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades e a este Regimento;
- Art. 10º**- Zelar pelo patrimônio material e moral da Faculdade Católica Santa Teresinha e de sua mantenedora;
- Art. 11º** - Efetuar, pontualmente, os pagamentos das parcelas das semestralidades, taxas e emolumentos escolares.
- Art. 12º** - Contribuir com seus atos e atitudes para manter os valores éticos defendidos pela Instituição e seu o bom conceito, dentro e fora dela;
- Art. 13º** - Tratar com respeito os colegas, servidores e qualquer outra pessoa na Instituição;
- Art. 14º** - Assistir diariamente todas às aulas, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas, mantendo respeito e atenção;
- Art. 15º** - Participar das solenidades promovidas pela Instituição;
- Art. 16º** - Participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente; obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim instituídas;
- Art. 17º** - Responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos recebidos e os pertencentes à Biblioteca;
- Art. 18º** - Não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;
- Art. 19º** - Receber os novos colegas ou visitantes com sociabilidade e respeito à sua integridade física e moral, permitindo assim, àquele que ingressa, uma perfeita integração e adaptação;
- Art. 20º** - Proceder com integridade e honestidade;
- Art. 21º** - Obedecer aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- Art. 22º** - Comunicar ao setor competente sua ausência ou o seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros, justificando eventuais ausências de atestado médico no prazo de três dias úteis, contados a partir do início do impedimento;

Art. 23° - Todo o material utilizado como fonte de informação deve ser referenciado segundo as normas vigentes ou indicadas pela Faculdade Católica Santa Teresinha;

Art. 24° - Indenizar os prejuízos quando produzir danos ao patrimônio da FCST à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;

CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES DISCIPLINARES

Art. 25 - A sanção a serem aplicadas ao Discente deve ressaltar, preferencialmente, o caráter formativo e educativo mais do que o punitivo.

I. São considerados atos de indisciplina leves passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares os seguintes comportamentos:

- a) Alimentar-se em sala de aula e em laboratórios, exceto quando autorizado pelo professor;
- b) Utilizar, telefone celular, equipamentos eletrônicos como pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outro dispositivo ou instrumento de comunicação ou entretenimento em sala de aula, laboratório, biblioteca, salvo se autorizado;
- c) Perturbar o processo educativo, por exemplo, interrompendo o silêncio ou prejudicando o rendimento de outros alunos com atitudes indevidas;
- d) Proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever, fazer ou divulgar desenhos pornográficos nas dependências da Faculdade Católica Santa Teresinha ou quando em missão de representação;
- e) apresentar, distribuir, publicar, mostrar, apreciar no interior da Faculdade Católica Santa Teresinha materiais pornográficos (livros, revistas, fotografias e outros).

Art. 26- É garantido o direito de defesa do acusado na aplicação de qualquer sanção.

Art. 27 - Os membros do Corpo Discente são sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Repreensão por escrito;
- III. Suspensão de 05 (cinco) a 45 (quarenta e cinco) dias;
- IV. Desligamento da instituição.

§ 1º - A sanção de advertência verbal é aplicada ao aluno, pelo Diretor-Geral ou Vice-Diretor da Faculdade, Diretor Acadêmico, Coordenador de Curso, Professor ou outra autoridade constituída

pela Faculdade Católica Santa Teresinha, após tomar conhecimento da falta cometida e realizada à apuração do fato.

§ 2º- A sanção disciplinar prevista no inciso II é aplicada após a realização de sindicância a ser conduzida por uma Comissão de Sindicância, designada pelo Coordenador do Curso.

§ 3º- As sanções disciplinares previstas nos incisos III e IV são aplicadas após realização de inquérito a ser conduzida por uma Comissão de Inquérito Disciplinar, designada pelo Diretor-Geral.

§ 4º- Não é concedida transferência ao aluno durante o prazo de suspensão, na sanção prevista no inciso III.

Art. 28 - A sanção disciplinar de advertência verbal é aplicada ao aluno que:

- I. Executar, com improbidade, atividades acadêmicas que lhe cabem como dever;
- II. Perturbar a disciplina no recinto da Faculdade;
- III. Faltar à urbanidade e à compostura, nas suas relações com colegas, professores e com o pessoal técnico-administrativo, dentro ou fora do ambiente da Faculdade;
- IV. Desobedecer às determinações da Diretoria, Coordenadores, de qualquer membro do Corpo Docente ou de autoridade constituída na Faculdade Católica Santa Teresinha ou da Mantenedora.

Art. 29 - São punidos, com repreensão por escrito, os alunos que cometam uma das seguintes faltas:

- I. Reincidência em falta punida com advertência verbal;
- II. Desrespeito à Diretoria da Faculdade, Coordenadores, a membro do corpo docente ou a qualquer autoridade constituída pela Faculdade ou pela Mantenedora, em decorrência das suas funções, dentro ou fora do recinto da Instituição;
- III. Ofensa à colega ou pessoal técnico-administrativo da Faculdade;
- IV. Danificação do patrimônio físico e moral da Faculdade Católica Santa Teresinha ou de sua mantenedora, caso em que o aluno fica obrigado a indenizar o dano.
- V. Apresentar-se à Instituição, ou representá-la, fora do seu estado normal, como embriagado ou sob efeito de qualquer substância tóxica e/ou psicoativa;
- VI. Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada, e/ou publicar na internet em nome da Instituição sem autorização expressa do Diretor da Faculdade Católica Santa Teresinha;

VII. Usar, preparar, produzir, adquirir, vender, expor à venda ou oferta, fornecer, ainda gratuitamente, prescrever, induzir ao uso, manter e depositar, transportar, portar, guardar bebidas alcoólicas nas dependências da Faculdade Católica Santa Teresinha, ou representando a Instituição.

Art. 30 - São punidos com suspensão os alunos que cometam alguma das seguintes faltas:

I. Reincidência em falta cometida punida com repreensão por escrito;

II. Prática de plágio de produção intelectual, ou seja, apropriar-se de trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela Internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

III. Prática de atos desonestos ou indecorosos, incompatíveis com os padrões morais e éticos da Faculdade;

IV. Injúria ou ofensa à autoridade constituída da Faculdade Católica Santa Teresinha, da Mantenedora ou a qualquer membro do corpo docente e discente ou do quadro de pessoal técnico-administrativo;

V. Aplicação de trotes a alunos novos, que importem em humilhação e vexame pessoal ou danos físicos ou morais;

VI. Utilizar práticas de bullying (atitudes agressivas, intencionais e repetidas, adotadas por um ou mais estudantes contra outro/outros, causando dor e angústia e executadas dentro de uma relação desigual de poder) e cyberbullying (utilizar-se de ferramentas da Internet e de outras tecnologias de informação e comunicação, móveis ou fixas, com o intuito de maltratar, humilhar e constranger um ou mais estudantes, e/ou professores, e/ou funcionários da Faculdade Católica Santa Teresinha);

VII. Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade e intimidação, mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

VIII. Emitir comentários ou insinuações de conotações sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva, inclusive aliciamento;

IX. Emitir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos.

X. Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XI. Incorrer nas seguintes condutas nas atividades escolares:

1. Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;
2. Substituir ou ser substituído por outra pessoa na realização de provas, avaliações e projetos da Faculdade Católica Santa Teresinha;
3. Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações da Faculdade Católica Santa Teresinha;
4. Danificar ou destruir equipamentos, materiais, qualquer mobiliário ou instalações da Faculdade Católica Santa Teresinha, escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta, quadra de esportes, meio ambiente e demais dependências da Instituição;
5. Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, explosivos ou objetos contudentes que atentem contra a integridade física;
6. É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a este fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente (Lei Federal nº 9.294/96);
7. Oferecer ou receber qualquer tipo de suborno.

Art. 31 – São punidos com desligamento da Instituição os alunos que:

- I. Reincidirem em falta já punida com suspensão, qualquer que seja o número de dias aplicado;
- II. Cometam faltas que por sua gravidade, repercussão e conseqüências sejam intoleráveis nas relações entre aluno e Faculdade;
- III. Agressão física.

Art. 31 - Na aplicação das sanções são levadas em conta a primariedade do infrator, a gravidade das faltas, seus motivos e conseqüências.

Art. 32 - Na aplicação das sanções de suspensão ou desligamento é observado:

- I. A convocação pela Comissão de Inquérito Disciplinar é feita por escrito;
- II. O não comparecimento para prestar depoimento presume admissão de culpa, se a ausência não foi prontamente justificada;
- III. Concluído o inquérito disciplinar, o resultado é comunicado ao aluno e ao responsável, se for o caso, por escrito;
- IV. Em nenhuma hipótese as sanções podem constar no Histórico Acadêmico do aluno.

Art. 33 - São cancelados os registros das sanções de repreensão por escrito e de suspensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Art. 34 – O processo disciplinar será iniciado mediante registro de ocorrência no Conselho de Ética por qualquer membro da Instituição;

Art. 35 – Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revisto pela Comissão constituída para tal fim, ao final de um (01) ano.

SUZANA LAGO NOBRE
Presidente do CONSUPE